



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em original devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 7/82;

Aprova o Estatuto-Tipo das cooperativas de consumo.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina a cessação de funções de Fernando Vaz como delegado da empresa ENAFRIO, E. E. e nomeia em sua substituição Aurélio Jacinto da Silva e Sousa D'Assa Castel-Branco, para exercer as mesmas funções.

Ministério do Comércio Interno:

Reconstituição:

Ao nome do elemento da Comissão Administrativa Daniel Jorge Tembe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/82

de 28 de Abril

O III Congresso da FRELIMO definiu as cooperativas de consumo como a forma mais correcta de resolução dos nossos problemas de abastecimento. A população, ao organizar-se em cooperativas, não só resolve uma grande parte dos seus problemas de abastecimento, como também combate à especulação e, em suma, à exploração. Por isso devemos incentivar e apoiar, na medida das nossas capacidades materiais, o movimento cooperativo.

Neste contexto, a Comissão Permanente da Assembleia Popular aprovou a Lei n.º 9/79, de 10 de Julho, que estabeleceu as normas gerais de constituição, organização e funcionamento das cooperativas, criando uma base legal para sua actividade.

Na década da vitória contra o subdesenvolvimento, as cooperativas de consumo são chamadas a desenvolverem-se rapidamente, em particular, na área do comércio retalhista de bens de consumo, onde constituirão o sector socialista dominante.

Assim, as cooperativas de consumo participam activamente no estreitamento das relações entre a cidade e o campo, materializam a aliança operário-camponesa e con-

tribuem para a elevação das condições de vida quer culturais, quer materiais dos seus membros e da população em geral.

A consolidação e desenvolvimento das cooperativas de consumo exigem também que elas se organizem correctamente como empresas dotadas de estatuto próprio.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 25 da Lei n.º 9/79, de 10 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo único. É aprovado o Estatuto-Tipo das Cooperativas de Consumo que faz parte integrante do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Estatuto-Tipo das Cooperativas de Consumo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

O presente estatuto rege-se pelas leis gerais do nosso País e pela Lei n.º 9/79, de 10 de Julho, Lei das Cooperativas.

ARTIGO 2

A cooperativa de consumo rege-se pelo presente estatuto, pela Lei n.º 9/79, Lei das Cooperativas e demais disposições em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3

Objectivos principais

A cooperativa de consumo tem como objectivos principais:

- Abastecer os seus membros de uma forma organizada e nas melhores condições de preço e qualidade de quaisquer bens de consumo e serviços, promovendo assim o seu bem-estar material, social e cultural;
- Consciencializar os membros acerca da unidade existente entre as tarefas organizativas e económicas na cooperativa de consumo, envolvendo assim, da sua parte uma voluntária cooperação na vida da cooperativa e controlo regular do pessoal que nela trabalha e dos seus dirigentes;
- Contribuir para aceleração da organização da vida das populações em moldes colectivos;
- Contribuir para o fortalecimento e alargamento da acção cooperativa através da admissão sistemática de novos membros;

- e) Contribuir para a formação e educação cooperativa dos seus membros, bem como dos seus empregados;
- f) Representar conseqüentemente os interesses fundamentais dos seus membros;
- g) Contribuir para a melhoria dos hábitos alimentares da população.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 4

Admissão de membros

Podem ser membros da cooperativa de consumo todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros que satisfaçam as condições legais e que habitem na área de acção abrangida pela cooperativa.

Os estrangeiros não têm o direito ao voto e não podem ser eleitos.

ARTIGO 5

Direitos dos membros

Para além daqueles que vêm estabelecidos na referida Lei n.º 9/79, Lei das Cooperativas, os membros têm os seguintes direitos:

- a) Adquirir as mercadorias disponíveis na cooperativa;
- b) Conhecer e pronunciar-se sobre a situação económica e financeira da cooperativa.

ARTIGO 6

Deveres dos membros

Para além daqueles que vêm estabelecidos na Lei n.º 9/79, Lei das Cooperativas, são ainda deveres dos membros:

- a) Contribuir com a sua parte social no montante mínimo de 600,00 MT, cujo pagamento poderá ser efectuado em prestações mensais fixadas pela Assembleia Geral. O prazo de pagamento não deverá exceder dois anos, a partir da data de inscrição do mesmo;
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas na divisão voluntária de trabalho feito pela Comissão de Gestão.

ARTIGO 7

Exoneração

A exoneração do membro é feita nas condições previstas na Lei n.º 9/79.

ARTIGO 8

Transferência

A transferência pode ser concedida imediatamente se o motivo invocado for mudança de residência para outra localidade ou bairro, transferindo-se também a respectiva parte social para a cooperativa de consumo que funcionar na área da nova residência.

ARTIGO 9

Expulsão

1. Serão expulsos os membros que se encontrem na situação expressa na lei, podendo no entanto um dos elementos da família daqueles que são condenados judicialmente pela prática de crime doloso, inscrever-se como membro da cooperativa.

2. Aos membros que violarem o presente Estatuto ou o Regulamento Interno da Cooperativa poderão ser aplicadas sanções que vão desde a repreensão até à expulsão.

CAPÍTULO IV

Organização do trabalho e admissão de pessoal

ARTIGO 10

Organização do trabalho

Os métodos de trabalho e de organização a adoptar no interior da cooperativa devem ser estipulados no seu Regulamento Interno e observar os seguintes princípios:

- a) Os princípios do centralismo democrático, nomeadamente:
 - O respeito mútuo;
 - A participação activa de todos os membros;
 - A informação constante e generalizada;
 - A crítica e a autocritica;
- b) O princípio de contar com as próprias forças.

ARTIGO 11

Admissão de pessoal

O número e as funções do pessoal admitido de acordo com a Lei n.º 9/79, deverão constar do Regulamento Interno da Cooperativa, observando o princípio de austeridade e as orientações dadas pelos órgãos superiores da mesma, para o efeito.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO 12

Órgãos fundamentais

Os órgãos sociais da cooperativa são de acordo com a Lei n.º 9/79, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão de Controlo.

ARTIGO 13

Assembleia geral

1. O órgão máximo da cooperativa é a Assembleia Geral constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Os membros sem direito a voto podem assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 14

Convocatória e reuniões da assembleia geral

1. A Assembleia Geral é convocada pela Comissão de Gestão e reúne-se do seguinte modo:

- a) Em sessões ordinárias trimestrais das quais a sessão do primeiro trimestre de cada ano destinar-se-á principalmente à apreciação do relatório e contas da Comissão de Gestão, do relatório da Comissão de Controlo, e à eleição dos órgãos sociais e aprovação do programa de actividades;
- b) Em sessões extraordinárias, sempre que necessário, a pedido da Comissão de Gestão, da Comissão de Controlo ou de um mínimo de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, e na convocatória constar todos os assuntos sobre os quais haja necessidade de deliberação.

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de dois terços dos membros, e em segunda convocação um mês depois, com qualquer número.

ARTIGO 15

Atribuições da assembleia geral

Além das atribuições definidas na Lei n.º 9/79, a Assembleia Geral tem ainda as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre a filiação nos órgãos superiores do movimento cooperativo e eleger os respectivos delegados;
- b) Decidir sobre a fusão com uma ou mais cooperativas da mesma região;
- c) Decidir em todos os casos de recurso das decisões da Comissão de Gestão e Comissão de Controlo;
- d) Aplicar sanções disciplinares aos membros dos órgãos sociais, que violarem o estatuto, regulamento interno e outras decisões aprovadas.

ARTIGO 16

Mesa da assembleia geral

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, no início de cada sessão da Assembleia Geral, dentre membros da cooperativa.

Ao presidente da mesa compete:

- Orientar a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos e velar para que as decisões tomadas respeitem o Estatuto e o Regulamento Interno da Cooperativa.

Aos secretários compete:

- a) Fazer as inscrições para o uso da palavra;
- b) Elaborar a acta da sessão.

ARTIGO 17

Comissão de gestão

A Comissão de Gestão, eleita pela Assembleia Geral a prazo de um ano é constituída por mais ou menos membros, nomeadamente os seguintes:

- 1 Presidente.
- 1 Secretário.
- 1 Responsável pela organização associativa.
- 1 Responsável pelo comércio cooperativo.
- 1 Responsável pelas finanças e contabilidade.
- 2 Vagais.

2. A Comissão de Gestão dirige as actividades da cooperativa no intervalo entre duas reuniões da Assembleia Geral.

3. A Comissão de Gestão reúne uma vez por semana, e poderá tomar decisões por maioria simples dos membros presentes.

4. A Comissão de Gestão é dirigida pelo presidente e a sua actividade deve reger-se pela estreita observância do princípio de direcção colectiva.

5. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente da Comissão de Gestão ele designará entre os membros a mesma o seu substituto.

6. Os membros da Comissão de Gestão são pessoal e idariamente responsáveis pelas decisões tomadas.

7. Os membros da Comissão de Gestão são individualmente responsáveis pela sua respectiva esfera de actividade e são obrigados a submeter todas as questões de fundo a decisão colectiva.

ARTIGO 18

Atribuições da comissão de gestão

Além das atribuições definidas na Lei n.º 9/79, a Comissão de Gestão compete:

- a) Administrar a cooperativa de acordo com a Lei n.º 9/79, o presente Estatuto, Regulamento Interno da Cooperativa e programa aprovados e as orientações superiores transmitidas pelos respectivos órgãos regionais, aplicando os princípios de uma boa gestão económico-financeira;
- b) Representar a cooperativa em todos os actos legais;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, relatórios das actividades da cooperativa, sempre que necessário e anualmente o relatório e contas do exercício.

ARTIGO 19

Comissão de controlo

1. A Comissão de Controlo é o mais alto órgão de supervisão na Cooperativa e é eleita pela Assembleia Geral por prazo de um ano. Deve exercer influência no sentido de melhorar a organização e gestão da cooperativa e apoiar as estruturas da mesma na implementação do princípio do centralismo democrático.

2. A Comissão de Controlo é responsável perante a Assembleia Geral.

3. A Comissão de Controlo é constituída por cinco membros eleitos em assembleia geral que, por sua vez dentre si, elegerão o presidente.

4. A Comissão de Controlo reúne, no mínimo, duas vezes por mês e só poderá tomar decisões com a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 20

Atribuições da comissão de controlo

Além das atribuições definidas na Lei n.º 9/79, a Comissão de Controlo compete fiscalizar toda a actividade de gestão cooperativa, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei n.º 9/79, do presente Estatuto, do Regulamento Interno da Cooperativa e programa, das deliberações da Assembleia Geral, bem como das decisões dos órgãos superiores;
- b) Solicitar sempre que necessário, todo o tipo de informações e relatórios à Comissão de Gestão;
- c) Apresentar recomendações à Comissão de Gestão com base nas inspecções realizadas.

ARTIGO 21

Outros órgãos sociais

Para o efeito do n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 9/79, conjugado com o artigo 18 da mesma lei, estabelecem-se os seguintes órgãos sociais e respectivas atribuições:

- a) Assembleia Geral de Delegados;
- b) Conselho Cooperativo;
- c) Comissão de Gestão;
- d) Comissão de Controlo;
- e) Assembleia Local;
- f) Comissão Local.

ARTIGO 22

Assembleia geral de delegados

1. O órgão máximo da cooperativa é a Assembleia Geral de delegados constituída por delegados eleitos por cada uma das organizações de base em que se divide a cooperativa.

2. O número de delegados por cada organização de base é estabelecido anualmente pelo Conselho Cooperativo, proporcionalmente à população associativa existente em cada uma delas, não devendo o número de delegados ser inferior a oitenta.

3. Cada delegado tem um único voto e não poderá representar ou ser representado por outro.

ARTIGO 23

Convocatórias e reuniões da assembleia geral de delegados

1. A assembleia geral de delegados é convocada:

- a) Pelo Conselho Cooperativo, em sessão ordinária anual, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para apresentação do relatório e contas da Comissão de Gestão e relatório da Comissão de Controlo e para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Em sessão extraordinária sempre que o Conselho Cooperativo o entenda;
- c) Em sessão extraordinária a pedido de pelo menos metade das assembleias locais.

2. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral de Delegados devem ser convocadas com uma antecedência mínima de três semanas; as extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.

3. As convocatórias devem conter todos os assuntos sobre os quais haja necessidade de deliberação, podendo, contudo, ser apresentado ao Conselho Cooperativo novos pontos para a ordem de trabalhos até uma semana antes da sua realização.

ARTIGO 24

Mesa da assembleia geral de delegados

1. Os trabalhos da Assembleia de Delegados são dirigidos por uma mesa composta de um presidente e dois secretários eleitos no início de cada sessão.

2. As tarefas do presidente da mesa e dos secretários estão definidas no artigo 16 do presente estatuto.

ARTIGO 25

Atribuições da assembleia geral de delegados

Além das atribuições definidas na Lei n.º 9/79, no que respeita a Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral de Delegados o seguinte:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício anual apresentado pelo Conselho Cooperativo e o parecer da Comissão de Controlo;
- b) Eleger os membros efectivos e os suplentes do Conselho Cooperativo e da Comissão de Controlo;
- c) Decidir sobre as reclamações contra as decisões do Conselho Cooperativo e da Comissão de Controlo.

ARTIGO 26

Conselho cooperativo

1. O Conselho Cooperativo é o órgão máximo no intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral de Delegados, e é eleito por um prazo de um ano.

2. O Conselho Cooperativo é composto por membros efectivos e suplentes, cujo número será fixado pela Assembleia Geral de Delegados, não devendo porém, ser inferior a vinte. Os membros da Comissão de Gestão, são membros do Conselho Cooperativo.

3. O Conselho Cooperativo deverá formar pelo menos as seguintes comissões especiais para as esferas mais importantes da actividade da cooperativa:

- a) Comissão da Organização Associativa;
- b) Comissão do Comércio Cooperativo;
- c) Comissão de Contabilidade e Finanças.

4. O Conselho Cooperativo é responsável perante a Assembleia Geral de Delegados.

ARTIGO 27

Reuniões do conselho cooperativo

1. As reuniões do Conselho Cooperativo realizam-se ordinariamente de três em três meses, podendo-se reunir a qualquer altura a pedido da Comissão de Gestão ou de um terço dos seus membros.

2. As reuniões do Conselho Cooperativo devem ser convocadas com uma antecedência de quinze dias. Na convocatória deve constar a ordem de trabalhos, podendo contudo, ser acrescentados outros pontos propostos por qualquer dos seus membros até oito dias antes da data da reunião.

3. As sessões do Conselho Cooperativo serão orientadas pelo presidente da Comissão de Gestão.

4. As reuniões do Conselho Cooperativo só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

5. Os suplentes do Conselho Cooperativo e os membros da Comissão de Controlo podem participar nas reuniões sem direito a voto.

ARTIGO 28

Atribuições do conselho cooperativo

1. O Conselho Cooperativo tem competência para apreciar e deliberar sobre todos os assuntos da competência da Assembleia Geral de Delegados no intervalo entre duas sessões desta, sem contudo, poder alterar o estatuto ou dissolver a cooperativa.

2. Ao Conselho Cooperativo compete em especial:

- a) Orientar o desenvolvimento da cooperativa segundo as directivas estabelecidas na Assembleia Geral de Delegados;
- b) Promover a participação activa dos membros na vida da cooperativa segundo o princípio da crítica e da autocritica;
- c) Fixar o número de delegados por cada organização de base;
- d) Apreciar e aprovar trimestralmente as contas apresentadas pela Comissão de Gestão;
- e) Eleger anualmente dentre os seus membros a Comissão de Gestão;
- f) Analisar o relatório e contas anuais elaborado pela Comissão de Gestão e apresentá-los à Assembleia Geral de Delegados;
- g) Analisar o plano económico e financeiro para o ano seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral de Delegados.

3. O Conselho Cooperativo deverá preparar a Assembleia Geral de Delegados, e submeter os projectos de resolução a adoptar pela Assembleia.

ARTIGO 29

Comissão de gestão

1. A Comissão de Gestão é eleita pelo Conselho Cooperativo por prazo de um ano e dirige as actividades da cooperativa no intervalo entre duas reuniões do Conselho Cooperativo.

2. São aplicáveis à Comissão de Gestão as disposições referidas no artigo 17 do presente estatuto.

ARTIGO 30

Atribuições da comissão de gestão

Além das atribuições definidas na Lei n.º 9/79, também compete à Comissão de Gestão as referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 18 do presente estatuto.

ARTIGO 31

Comissão de controlo

1. A Comissão de Controlo é o órgão de supervisão na cooperativa e é eleito por prazo de um ano. Deve exercer influência no sentido de melhorar a organização e gestão da cooperativa e apoiar as estruturas da mesma, na implementação do princípio do centralismo democrático.

2. A Comissão de Controlo é responsável perante a Assembleia Geral de Delegados.

3. A Comissão de Controlo é constituída por, pelo menos cinco membros que elegerão dentre si o presidente. Os membros da Comissão de Controlo não podem pertencer ao Conselho Cooperativo.

4. A Comissão de Controlo reúne, no mínimo, duas vezes por mês, e só poderá tomar decisões com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO 32

Atribuições da comissão de controlo

Além das atribuições definidas na Lei n.º 9/79, também compete à Comissão de Controlo as referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 20 do presente estatuto.

ARTIGO 33

Assembleia local

1. A estrutura básica para o trabalho da cooperativa são as organizações de base.

Pertencem a uma organização de base todos os membros residentes na área abrangida pelo posto de venda respectivo, no qual estão registados.

2. O órgão máximo da organização de base é a Assembleia Local.

3. A Assembleia local reúne regularmente de três em três meses, sob convocatória da Comissão local.

4. As decisões da Assembleia Local são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 34

Atribuições da assembleia local

Compete à Assembleia Local:

- a) Promover a participação dos membros da cooperativa nas actividades desta;

- b) Velar pela melhoria do abastecimento dentro da área do respectivo posto de venda e melhorar o trabalho da cooperativa;
- c) Analisar a actividade da Comissão Local, dos empregados do posto de venda e da cooperativa em geral;
- d) Eleger anualmente a Comissão Local, bem como os delegados da organização de base à Assembleia Geral de Delegados;
- e) Pronunciar-se sobre todas as matérias cuja deliberação compete a Assembleia Geral de Delegados.

ARTIGO 35

Comissões locais

1. As Comissões Locais são órgãos das organizações de base das cooperativas de consumo.

2. As Comissões Locais são constituídas por membros eleitos em Assembleias Locais, por prazo de um ano, na proporção de um para cada cem, não podendo porém, ter um número inferior a sete. Cada Comissão Local elege um presidente dentre os seus membros.

3. As Comissões Locais reúnem, pelo menos, duas vezes por mês e têm direito de exigir a presença dos empregados do posto de venda e, em casos especiais, de um membro da Comissão de Gestão.

ARTIGO 36

Atribuições das comissões locais

1. Às Comissões Locais cabe um importante papel na educação e elevação da consciência política dos membros, no desenvolvimento da democracia e na melhoria do abastecimento aos mesmos.

2. Compete, em especial, às Comissões Locais:

- a) Contribuir activamente para melhorar as condições de abastecimento;
- b) Realizar um controlo eficaz com vista a salvaguardar a propriedade cooperativa, incluindo o controlo de preços;
- c) Promover a admissão de novos membros e autorizar a sua admissão;
- d) Promover a educação e a elevação da consciência política dos seus membros;
- e) Controlar a realização das partes sociais dos membros;
- f) Preparar e convocar as reuniões das Assembleias Locais e apresentar-lhes o relatório do trabalho efectuado;
- g) Registrar e verificar as queixas apresentadas pelos seus membros;
- h) Cooperar com as organizações democráticas de massas ao nível da respectiva área territorial;
- i) Dar parecer sobre a admissão, transferência ou despedimento de pessoal do posto de venda.

3. O trabalho das Comissões Locais rege-se-a ainda pelas directivas que venham a ser fixadas pelas estruturas superiores competentes quer do movimento das cooperativas de consumo quer da própria cooperativa.

ARTIGO 37

Desvio de fundos ou bens da cooperativa

O membro que desviar os fundos ou outros bens da cooperativa deverá ser entregue às estruturas competentes para a aplicação das sanções previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Meios financeiros, reservas e aplicação de resultados

ARTIGO 38

Meios financeiros

1. Os meios financeiros da cooperativa são os seguintes:

- As partes sociais dos membros inscritos, estabelecidas neste estatuto;
- Fundo cooperativo indivisível, principalmente constituído com base nos resultados líquidos;
- Outras fontes de financiamento, nomeadamente empréstimos bancários.

2. Para melhorar a utilização dos recursos da cooperativa e cumprimento das directivas económicas estabelecidas, a Comissão de Gestão deverá elaborar anualmente um plano financeiro, na realização do qual deverão participar todos os dirigentes e o pessoal da cooperativa, a fim de ser integrado no plano geral de actividades o qual será submetido à aprovação do órgão cooperativo da respectiva zona.

ARTIGO 39

Reservas

A cooperativa, com base nos resultados líquidos obtidos deve criar e dotar as reservas previstas na Lei n.º 9/79.

ARTIGO 40

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos anuais apurados, deduzindo-se das receitas todas as despesas incluindo depreciações, bem como impostos devidos ao Estado, distribuir-se-ão do seguinte modo:

- 50% no mínimo, destinados às reservas para o desenvolvimento económico e para amortizações e depreciações;
- 20 %, no mínimo, destinados à reserva para o desenvolvimento social e cultural e para a formação-cooperativa;
- O restante terá a aplicação que for estabelecida por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos princípios definidos pela Lei n.º 9/79.

CAPÍTULO VII

Fusão, associação e dissolução

ARTIGO 41

Fusão

A cooperativa poderá fundir-se com quaisquer outras cooperativas de consumo da sua área territorial, nos termos que forem estabelecidos pelas estruturas superiores competentes do movimento cooperativo, depois de cumpridas as formalidades legais respectivas.

ARTIGO 42

Associação

Para uma integral realização dos seus objectivos a cooperativa poderá associar-se com outras cooperativas de consumo da sua área territorial com vista à criação de uniões-cooperativas.

ARTIGO 43

Dissolução

1. A cooperativa poderá ser dissolvida por deliberação do seu órgão máximo, aprovada por dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. A decisão de dissolver a cooperativa só se torna efectiva após ter sido sancionada pela competente estrutura superior, a nível do movimento cooperativo.

3. A assembleia que aprovar a dissolução nomeará em seguida uma comissão liquidatária.

4 O património existente, deverá reverter a favor da sua União Distrital.

CAPÍTULO VIII

Outras disposições

ARTIGO 44

Nos órgãos sociais de uma cooperativa não podem existir membros do mesmo agregado familiar.

ARTIGO 45

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 9/79 e as decisões da Assembleia Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 71, foi nomeado Fernando Dinis para exercer as funções de delegado regional da ENAFRIO, E. E., na Província de Sofala.

Havendo necessidade de se proceder à sua substituição, determino:

1.º A cessação a partir desta data, das funções como delegado daquela empresa de Fernando Dinis;

2.º A nomeação de Aurélio Jacinto da Silva e Sousa D Assa Castel-Branco, para exercer as funções de delegado regional da empresa ENAFRIO, E. E., na Província de Sofala, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 2 de Abril de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Rectificação

Ao despacho de 3 de Abril de 1982 rectifica-se que, onde se lê: «a) O intervencionamento do estabelecimento comercial em causa, que passa a ser gerido por uma comissão administrativa constituída por: Daniel Jorge Tembe», deverá ler-se: «a) O intervencionamento do estabelecimento comercial em causa, que passa a ser gerido por uma comissão administrativa constituída por: André Vasco Bunguela, responsável e Daniel Jorge Tembe».